

Anexo da Resolução 152 – 09/09/2016

CONTRATO DE RATEIO Nº 59/2016
EXERCÍCIO DE 2017

Por este instrumento de contrato de rateio, elaborado para atender as condições previstas na Lei Federal nº. 11.107/2005 e no Decreto Federal nº. 6.017/2007, de um lado, os municípios consorciados: Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Saudade do Iguazu, São João, Sulina e Vitorino, todos pertencentes ao Estado do Paraná, e, Campo Erê, Coronel Martins, Galvão, Jupiá, Novo Horizonte, São Bernardino e São Lourenço D'Oeste, todos no Estado de Santa Catarina, representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais infra-assinados, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, do outro, o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.136.858/0001-88, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 376, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo, **Sr. Rogerio Antonio Benin**, portador da Cédula de Identidade nº. 4.089.595-7 SSP/PR e do CPF nº. 627.798.349-00, ajustam a celebração deste **Contrato de Rateio**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio dos projetos e atividades desenvolvidas pelo Consórcio, para a execução de suas finalidades, previstas nos art. 4º e 5º do Estatuto Social.

Parágrafo 1º. – Os recursos repassados destinar-se-ão à execução das despesas Orçamentárias do Consórcio, tais como: pagamento de água, energia elétrica, telefone e comunicação em geral, locomoção e transporte, hospedagem, consertos e reformas, manutenção de máquinas, equipamentos, bens móveis e imóveis, impostos e taxas, materiais de expediente, limpeza permanente, contratação de serviços técnicos e especializados e outras afins.

Parágrafo 2º. – As demais despesas necessárias à consecução do objeto, não previstas no § 1º, serão custeadas com outros recursos do consórcio.

Parágrafo 3º. – Integrará a receita própria do consórcio o produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF sobre os proventos de qualquer natureza, retidos nos pagamentos realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os recursos destinados ao Consórcio, no valor total de **R\$ 17.525.138,34 (Dezessete milhões quinhentos e vinte e cinco mil cento e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos)**, que serão repassados pelos entes consorciados da seguinte forma:

a) - O valor mensal destinado à cobertura dos gastos acima previstos para o ano de 2017 é de R\$ 1.427.094,86 (Um milhão quatrocentos e vinte e sete mil, noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), sendo que os valores individuais, mensais e anuais de cada Município consorciado estão demonstrados no quadro abaixo:

b) – Os valores destinados à contrapartida da aquisição de equipamentos, prestação de serviços, entre outros, serão repassados conforme estabelecido em Convênio.

PUBLICADO NO MURAL
EM 09/09/16

Sabrina Valandro
Assistente Administrativo
CPF 012.825.439-50 Matr. 311/01

VALORES DO CONTRATO DE RATEIO PARA 2017

Município	Medicamentos Mat. Insumos Mensais	Serviços Mensais	Total Mensal	Contrapartida Equipam. anual	Total Anual
1. Bom Sucesso do Sul	3.482,51	43.746,71	47.229,22	7.358,29	574.108,93
2. Campo Erê – SC	4.482,71	38.717,06	43.199,77	20.918,45	539.315,66
3. Chopinzinho	7.489,55	122.111,35	129.600,90	43.919,81	1.599.130,58
4. Clevelândia	1.183,13	72.820,34	74.003,47	38.470,30	926.511,90
5. Coronel Dom. Soares	24.782,59	44.199,81	68.982,40	16.158,77	843.947,53
6. Coronel Martins – SC	3.456,28	9.219,26	12.675,54	5.487,46	157.593,94
7. Coronel Vívida	16.923,54	118.642,48	135.566,01	48.527,67	1.675.319,85
8. Galvão – SC	416,10	13.235,16	13.651,27	7.757,91	171.573,10
9. Honório Serpa	13.899,89	44.498,89	58.398,78	13.305,65	714.091,03
10. Itapejara D'Oeste	32.056,44	98.350,01	130.406,45	23.512,60	1.588.390,02
11. Jupiá – SC	11.587,29	11.788,65	23.375,94	4.795,39	285.306,62
12. Mangueirinha	54.362,03	138.207,40	192.569,43	38.043,89	2.348.876,99
13. Mariópolis	14.041,26	36.788,39	50.829,66	13.995,49	623.951,37
14. Novo Horizonte – SC	3.983,68	10.740,56	14.724,24	6.139,35	182.830,23
15. São Bernardino – SC	310,18	16.507,17	16.817,35	5.980,85	207.789,05
16. São João	31.841,45	56.693,09	88.534,54	23.680,04	1.086.094,55
17. São L. D'Oeste – SC	16.143,37	108.721,33	124.864,70	48.661,62	1.547.038,05
18. Saudade do Iguçu	37.289,43	46.407,52	83.696,96	11.178,09	1.015.541,55
19. Sulina	7.597,97	21.709,31	29.307,28	7.577,08	359.264,48
20. Vitorino	22.798,99	65.861,98	88.660,97	14.531,29	1.078.462,90
Total	308.128,39	1.118.966,47	1.427.094,86	400.000,00	17.525.138,34

Parágrafo Único. - Os valores integrantes do contrato de rateio são compostos de duas partes:

a) Medicamentos, materiais, insumos e serviços - calculados com base no valor médio executado nos meses de janeiro a junho de 2016, acrescido do percentual de 20% (vinte por cento), visando garantir a previsão de inflação e de crescimento da demanda no atendimento aos usuários dos municípios consorciados para o exercício de 2017; e,

b) Investimentos em modernização de equipamentos – calculado percentualmente entre os Municípios consorciados, para atender o valor da contrapartida na aquisição e modernização de equipamentos, maquinas e aparelhos para o Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Os valores constantes na “Cláusula Segunda” serão repassados mensalmente pelos municípios até o dia 20 (vinte) de cada mês, exceto no mês de dezembro que será antecipado para o dia 15 (quinze).

Parágrafo Segundo: No mês de janeiro o valor mensal será **na forma de antecipação**, nos demais meses o valor será de acordo com faturamento, que poderá variar para mais ou para menos, conforme a utilização de cada município, exceto os recursos para investimentos.

PUBLICADO NO MURAL

EM 09/09/16

Sabrina Valandro
Assistente Administrativo
CPF 072.824.439/50 Matr. 311/01

Parágrafo Terceiro: Os valores dos serviços realizados, medicamentos, materiais e insumos utilizados pelos contratantes, serão pagos, mensalmente, mediante a emissão de boleto bancário ou mediante débito na conta corrente vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, de cada CONTRATANTE, através de autorização previamente assinada e com validade para o ano de 2017.

Parágrafo Quarto: Os recursos destinados ao atendimento da contrapartida de investimentos serão repassados à medida que forem sendo realizadas as aquisições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONTRATANTES

Os contratantes comprometem-se a consignar nos orçamentos dos respectivos Municípios que representam, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos ao ente consorciado, conforme previsto no § 2º, do art. 11, do Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;
- b) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados individualmente a cada CONTRATANTE, de forma que possam ser contabilizados nas contas dos entes consorciados, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- c) Emitir o boleto bancário encaminhando-o ao ente CONTRATANTE, ou, quando restar autorizado, promover o débito na conta-corrente vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.
- d) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Rateio, em despesas administrativas do Consorcio, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.
- e) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do contratado.
- f) Acompanhar, através de prepostos, todas as ações definidas pelo Conselho Deliberativo e pela Assembléia do Consórcio.

II – COMPETE AOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

- a) Pagar o boleto bancário relativo ao valor mensal conforme aqui previsto, no vencimento, ou, manter o débito mensal junto ao banco onde se encontra a conta corrente vinculada ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) Pagar os valores mensais excedentes ao aqui previsto através de boleto bancário.
- c) Pagar os valores destinados aos investimentos, na forma definida pela Assembléia do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCONTRO DE CONTAS

No mês de Janeiro de 2018 será realizado o encontro de contas anual, após o fechamento do faturamento dos municípios da competência dezembro de 2017.

PUBLICADO NO MURAL
EM 09/09/16
M. VILASBOAS

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e término para 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Primeiro - Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante a deliberação de dois terços (2/3) do potencial de votos do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este instrumento foi aprovado na Assembléia Geral do Consórcio, realizada em 30 de agosto de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Pato Branco-Pr, 09 de setembro de 2016.

Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS
CNPJ nº. 00.136.858/0001-88
Rogério Antonio Benin – Presidente

Municípios Signatários:

MUNICÍPIO	PREFEITO	ASSINATURA
1. Bom Sucesso do Sul CNPJ 80.874.100/0001-86	Antonio Celso Pilonetto R.G 1.337.659-0 SSP/PR CPF 285.461.809-20	
2. Campo Erê – SC CNPJ 11.307.776/0001-75	Rudimar Borcioni R.G 13/C.1.656.103 SSP/SC CPF 621.359.109-53	
3. Chopinzinho CNPJ 76.995.414/0001-60	Rogério Masetto R.G 4.947.954-9 SSP/PR CPF 797.794.179-15	
4. Clevelândia CNPJ 76.161.199/0001-00	Alvaro Felipe Valerio R.G 8.152.753-9 SSP/PR CPF 045.826.149-14	
5. Coronel Domingos Soares CNPJ 01.614.415/0001-18	Valdir Pereira Vaz R.G 1.595.779-4 SSP/PR CPF 285.319.499-04	
6. Coronel Martins – SC CNPJ 95.993.093/0001-09	Dirceu Favretto R.G 2.072.050-5 SSP/SC CPF 743.633.529-49	
7. Coronel Vivida CNPJ 76.995.455/0001-56	Frank Ariel Schiavini R.G 5.767.644-2 SSP/PR CPF 938.311.109-72	
8. Galvão – SC CNPJ 83.009.902/0001-16	Neri Pederssetti R.G 1.276.024 SSP/SC CPF 500.719.049-72	
9. Honório Serpa CNPJ 95.585.444/0001-42	Rogério Antonio Benin R.G 4.089.595-7 SSP/PR CPF 627.798.349-00	
10. Itapejara D'Oeste CNPJ 76.995.430/0001-52	Eliandro Luiz Pichetti R.G 5.735.934-0 SSP/PR CPF 810.108.939-04	

11. Jupiá – SC CNPJ 01.593.132/0001-37	Alcir Luza R.G 947.498 SSP/SC CPF 541.162.019-87	
12. Mangueirinha CNPJ 77.774.867/0001-29	Albari Guimorvam F. dos Santos R.G 3.744.740-4 – SSP/PR CPF 545.849.579-91	
13. Mariópolis CNPJ 76.995.323/0001-24	Mario Eduardo Lopes Paulek R.G 3.306.983-9 SSP/PR CPF 495.843.679-00	
14. Novo Horizonte – SC CNPJ 95.990.115/0001-87	Eli Mariott R.G 1.019.937-3 SSP/SC CPF 400.580.859-04	
15. São Bernardino – SC CNPJ 01.612.812/0001-50	Ivo Jose Ludwig R.G 2.206.399-4 SSP/SC CPF 627.208.729-20	
16. São João CNPJ 76.995.422/0001-06	Altair Jose Gasparetto R.G 3.452.638-9 SSP/PR CPF 473.313.309-00	
17. São Lourenço D' Oeste – SC CNPJ 83.021.873/0001-08	Geraldino Cardoso R.G 12/R-1.272.260 SSP/SC CPF 460.328.009-20	
18. Saudade do Iguazu CNPJ 95.585.477/0001-92	Mauro Cesar Cenci R.G 5.143.125-1 SSP/PR CPF 924.728.779-00	
19. Sulina CNPJ 80.869.886/0001-43	Almir Maciel Costa R.G 5.120.695-9 SSP/PR CPF 699.210.329-68	
20. Vitorino CNPJ 76.995.463/0001-00	Juarez Votri R.G 3.109.112-8 SSP/PR CPF 411.418.069-91	

PUBLICADO NO MURAL
EM 09/09/16

Sabrina Valandro
Assistente Administrativo
CPF 072.823.439-50 Matr. 311/01